

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
"CASA RAI DE SOL"

77

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes "Casa Rai de Sol", constituída em 29 de maio de 2.000, é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, e sua sede à Avenida Campos Salles, nº 1377, bairro centro, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Associação não visa lucro e terá como finalidade o acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta fundamentada na Lei 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) estando em compatibilidade com o decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e com a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB SUAS), aprovada pela resolução CNAS nº 130 de 15/07/2005, constituindo serviço de proteção social de alta complexidade de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

§ 1.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§ 2.º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3.º A entidade atenderá prioritariamente crianças e adolescentes de zero a dezoito anos procedentes dos municípios pertencentes à comarca de José Bonifácio/SP. Tem capacidade de atendimento para 13 crianças/ adolescentes, sendo que eventuais vagas disponíveis só poderão ser preenchidas por menores oriundos de outras comarcas mediante prévia autorização judicial da Vara da Infância e Juventude local.

Capítulo II

Dos associados

Art. 3º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão assim eleitos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 4º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III - Voluntários, os que prestarem serviços gratuitamente a Associação, de qualquer natureza, sendo automaticamente levado à condição de contribuinte em caso de cessação dos serviços prestados.

IV - Contribuintes, os que pagarem mensalidades ou contribuïrem periodicamente através da doação de recursos financeiros à Associação.

Art.5º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

§ 1.º - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

§ 2.º - Qualquer associado poderá se retirar do quadro de associados por sua iniciativa, tendo que comunicar a decisão para a Diretoria da entidade.

Art. 7º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 8º - A Associação de Assistência às Crianças e Adolescentes "Casa Raio de Sol" será composta por:

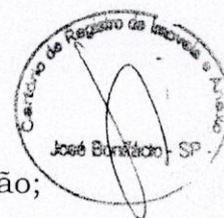
I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, constituída de todos os associados.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral:



Doc Nº 79 2



- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre a aprovação e reforma do Estatuto e Regimento Interno;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 34 deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a conveniência de realizar empréstimos de quaisquer natureza em estabelecimentos de crédito;
- VI - Aprovar as contas.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para:

- I - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- II - Discutir e homologar ou não as contas e o balanço analisados pelo Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - Por qualquer membro da Diretoria;
- II - Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- III - Por requisição de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias, enquanto que a convocação da Assembléia Geral extraordinária será efetuada por carta simples endereçada aos associados, com antecedência mínima de dois dias da expedição.

Parágrafo único - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto na hipótese prevista no artigo 10.

Art. 14º - A diretoria será constituída por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - 1.º e 2.º Secretários;
- III - 1.º e 2.º Tesoureiros.

Art. 15º - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitidas reeleições consecutivas.

Art. 16º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório semestral;

- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Decidir pela manutenção dos serviços prestados por associados voluntários;
- VI - Firmar convênios de qualquer natureza, para execução de seus fins.

Art. 17º - A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, sempre que solicitado e de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao 1.º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, inclusive redigindo as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 21º - Compete ao 2.º Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o cargo de 1.º Secretário em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar sempre que solicitado e de modo geral, colaboração para o 1º Secretário.

Art. 22º - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de convênios, auxílios, donativos, rendas de atividades desenvolvidas pela própria Associação, etc., mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as despesas e dívidas da Associação através da movimentação das contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- IV - Apresentar relatórios financeiros e balanços semestrais para o Conselho Fiscal;



Doc Nº 04

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VI - Manter todo o numerário da associação em estabelecimento de crédito oficial, aplicando-se o excedente em Caderneta de Poupança, RDB/CDB e outras aplicações com remunerações diárias ou periódicas;

VII - Fornecer sempre que necessário, relação dos associados em dia com suas contribuições.

Art. 23º - Compete ao 2.º Tesoureiro:

I - Substituir o 1.º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o cargo de 1.º Tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar sempre que solicitado e de modo geral, colaboração para com o 1.º Tesoureiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2.º - Em caso de vacância, o Conselho permanecerá atuando com o número de membros remanescentes, até escolha do respectivo suplente na próxima Assembléia Geral convocada.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da associação;

II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer a respeito e remetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;

III - Analisar os relatórios de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro, bem como as movimentações bancárias e aplicações financeiras efetuadas, podendo emitir opiniões para melhoria das atividades desenvolvidas;

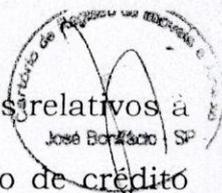
IV - Analisar a viabilidade econômica - financeira dos convênios celebrados pela Diretoria, podendo oferecer representação à Assembléia Geral sugerindo eventual revogação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seus membros.

Art. 26º - As atividades dos diretores, conselheiros e associados voluntários não serão remuneradas, com exceção do pagamento ou reembolso das despesas efetuadas no desempenho dos cargos que ocupam, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefícios.

§ 1.º - Todo e qualquer superávit será aplicado em Estabelecimento Bancário ou utilizado para ampliação do atendimento da Associação, aquisição de bens móveis ou imóveis necessários a consecução de seus fins, a critério da Diretoria.

§ 2.º - Para execução de suas atividades e serviços, a Associação poderá contratar funcionários, inclusive gerentes, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), a critério da Diretoria.


Doc Nº 32



Capítulo IV

Das Fontes de Recursos Financeiros

Art. 27º - A Associação se manterá através de convênios estabelecidos com municípios da comarca que designarão à entidade subvenção financeira de acordo com plano de trabalho anual, previamente aprovado pelo órgão público; contribuições dos associados ou não; e recursos próprios. Sendo que essas rendas, recursos e todo superávit serão aplicados integralmente no território nacional e integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Art. 28º - Os convênios celebrados observarão as disposições da Lei Federal nº 7.347/85 que fundamenta os Termos de Ajustamento de Conduta firmados perante o Ministério Público da Comarca de José Bonifácio, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica da Assistência Social que regem as atividades a serem desempenhadas pela entidade de acolhimento.

Parágrafo único - Os convênios terão por objeto a cooperação entre os municípios e a Associação, visando o atendimento a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, de ambos os sexos em regime de acolhimento integral provendo os meios necessários para a integração/ reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

Art. 29º - Compete aos municípios conveniados:

I - encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados e com informações básicas de procedência familiar e social, aspectos de saúde, medidas tomadas anteriormente, justificando a necessidade do acolhimento;

II- repassar mensalmente à Associação subvenção mensal com valor firmado pelo Termo de Ajustamento de Conduta e reajustado anualmente pelo índice de inflação;

III - aprovar o plano de trabalho e de aplicação de recursos da Associação;

IV - encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

Art. 30º - Compete à Associação:

I - abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças e adolescentes encaminhados pelos municípios conveniados;

II - elaborar plano de trabalho e de aplicação de recursos para análise e aprovação dos municípios conveniados;

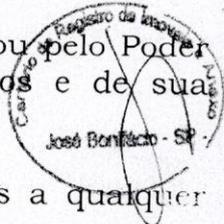
III - aplicar os recursos recebidos conforme estabelecido no plano de aplicação;

IV- oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelos municípios, Ministério Público e Poder Judiciário;

V- abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio;

VI- encaminhar aos municípios conveniados a prestação de contas dos recursos recebidos;

VII- apresentar relatórios, quando solicitados pelos municípios ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de acolhidos e de sua situação social.



Art. 31º - Os convênios estabelecidos poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes por motivo de:

I - falta de repasse das subvenções por parte dos municípios conveniados sendo que diante da não regularização dos débitos, a entidade passará a não mais receber crianças e adolescentes vindo do município em situação irregular;

II - ausência da prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos por parte da Associação.

Art. 32º - Fica eleito o Fórum de José Bonifácio/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interrupção dos convênios.

Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 33º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a Associação de Assistência aos Dependentes Químicos Toxicológicos, também conhecida como "CASA DO AMOR FRATERNAL" e, na falta da mesma à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" ambas do município de José Bonifácio/SP, ou, ainda à outra associação com mesmo gênero de atendimento que esteja devidamente registrada no CMAS Conselho Municipal de Assistência Social do município de José Bonifácio/SP.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 34º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, somente caso se torne impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único - Para essa decisão será necessário a presença em primeira convocação de todos os associados, membros da diretoria e conselho fiscal, e em segunda convocação de pelo menos 2/3 dos associados, membros da diretoria e conselho fiscal, sendo ainda necessário o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Doc. Nº 94

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e devem ser referendados, gerando precedente, na próxima Assembléia Geral realizada



José Bonifácio (SP), 27 de Setembro de 2012.

84

LAUDELINA TAMBURI MACIEL DE PONTES
Presidente

Doraci J. Maciel de Pontes
OAB/SP 54425

OFICIAL REG DE TÍTULOS E DOCS E CIVIL DE PJ	
Protocolo Nº: PJ 001728	AO Cartório..... 86,10
AV. 8, Reg. No 56, LV. A-6, FL. 189, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	AO Estado..... 24,47
JOSÉ BONIFÁCIO, 8/11/2012	AO IPESP..... 18,13
	Req. Civil..... 4,55
	Trib. Justiça... 4,55
PAULO CESAR BARBOSA LIMA	Condução/Outros: 0,00
ESCREVENTE AUTORIZADO	TOTAL..... 137,80

8

Doc Nº 85